

**Candidaturas indígenas
nos Legislativos estaduais e
federal brasileiros, de 2014 a
2022**





Candidaturas indígenas nos Legislativos estaduais e federal brasileiros, de 2014 a 2022

Indigenous candidates in Brazilian state and federal Legislatures, from 2014 to 2022

Jussara da Silva Tavares*
Maria do Socorro Sousa Braga**

Recebido em: 2/10/2023

Aprovado em: 6/2/2024

Resumo

Este trabalho constitui-se como um recorte da pesquisa de tese do Doutorado, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos-UFSCAR. Pela primeira vez na história política brasileira, num momento emblemático para os povos indígenas, sete candidatos indígenas são eleitos para os Legislativos estaduais e federal, nas eleições de 2022, segundo dados estatísticos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de 2014, 2018 e 2022. Possivelmente isso se deu pelo impulso de associações e Organizações não Governamentais (ONGs) vinculadas às diversas comunidades indígenas presentes nos Acampamentos Terra Livre (ATLs). Desde a Constituição de 1988 até o ano de 2022, apenas um indígena foi eleito para o Legislativo estadual (2014, TSE) e uma indígena foi eleita para a Câmara dos Deputados (2018, TSE). Mas quantos integrantes desses povos já tentaram figurar nas listas partidárias e, assim, disputar eleitoralmente uma cadeira legislativa? Qual foi a relevância das ONGs e associações civis nesse

* Graduada em Ciência Jurídica pelo Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado (1994), mestre em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente pela Universidade de Araraquara (2009). jstavares@estudante.ufscar.br

** Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense (1992), mestre (1997), doutora (2003) e pós-doutora (2005) em Ciência Política pela Universidade de São Paulo. Atualmente é professora associada da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) e coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFSCAR. msbraga@ufscar.br





processo de incremento da participação eleitoral dos indígenas em meio ao primeiro governo da extrema direita brasileira, eleito após a redemocratização? Assim, o objetivo desse estudo é apresentar, a partir da sistematização de dados das candidaturas indígenas às legislaturas estaduais e federal, de 2014 a 2022, a evolução quantitativa das candidaturas nesse período e por região. E, a partir da eleição de 2022, identificar o perfil dos eleitos segundo gênero, grau de instrução, partidos pelos quais se elegeram, participação em eleições/reeleições anteriores e distribuição das candidaturas por região e estado. Metodologicamente, trata-se de análise quantitativa e descritiva-exploratória tanto do papel das ONGs e da legislação eleitoral aplicada no pleito de 2022 quanto do aumento das candidaturas indígenas.

Palavras-chave: representação política; candidaturas indígenas; ativismo indígena.

Abstract

For the first time in Brazilian political history, at an emblematic moment for indigenous peoples, seven indigenous candidates are elected to federal and national Legislatures, in the 2022 Elections, according to statistical data from the Superior Electoral Court for 2014, 2018 and 2022. This was possibly due to the impetus of associations and non-governmental organizations linked to the various indigenous communities present in the Terra Livre Camps (ATLs). From the 1988 Constitution until 2022, only one indigenous person was elected to the state Legislature (2014, TSE) and one indigenous woman was elected to the Chamber of Deputies (2018, TSE). But how many representatives of these peoples have already tried to appear on the party lists and, thus, contest electorally for a legislative seat? Thus, the objective of this study is to present, based on the systematization of data from indigenous candidacies to state and federal legislatures, from 2014 to 2022, the quantitative evolution of candidacies in that period and by region. And, starting from the 2022 Election, identify the profile of those elected according to gender, their level of education, the parties they were elected for, their participation in previous elections/reelections and the distribution of candidacies by region and state. Methodologically, it is a quantitative and descriptive-exploratory analysis of both the role of NGOs and the electoral legislation applied in the 2022 Election and the increase in indigenous candidacies.





Keywords: political representation; indigenous candidacies; indigenous activism.





Introdução

O ativismo político dos povos indígenas

Na década de 1970, as manifestações de resistência à ditadura militar em muitos países da América Latina, incluindo o Brasil, contribuíram para a criação de entidades voltadas para defesa dos direitos políticos, civis, ambientais e das minorias que estavam ameaçadas pelo regime totalitário, especialmente os indígenas atingidos pelas ações desenvolvimentistas de tal ditadura (Cunha, 2018).

Nesse contexto, ainda no ano de 1973, foi escrito o Documento de Urgência de Bispos e Missionários: “Assistimos em todo o país à invasão e gradativo esbulho das terras dos índios. Praticamente, não são reconhecidos os seus direitos humanos, o que os leva paulatinamente à morte cultural e também biológica, como já sucedeu a muitas tribos brasileiras” (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, 1973, p. 4). Trata-se de manifesto de alguns bispos e missionários religiosos, no qual denunciam a violência sofrida pelos povos indígenas. No prefácio, os assinantes invocam a dramática condição dos povos indígenas do Brasil, buscando sensibilizar a comunidade nacional e internacional para que tomem medidas para conter a matança dos indígenas, patrocinada por uma política ditatorial integracionista e desenvolvimentista (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, 1973).

Nesse período, o líder xavante Mario Juruna ganhou destaque nacional e internacional por denunciar as violências sofridas pelos povos indígenas. De posse de um gravador, Juruna registrava as falas dos representantes do governo, para que pudessem ser cobrados de suas “promessas” de assistência aos indígenas e proteção de seus territórios (Graham, 2011).

Com as atividades do rádio e da televisão restritas pela censura, no período da ditadura militar, que ocorreu de abril de 1964 até 15 de março de 1985, alguns meios de comunicação utilizaram a fala de Juruna para denunciar, de forma indireta, as ações da ditadura militar, o que repercutiu em





outros segmentos, tais como o dos trabalhadores, dos estudantes e das demais entidades civis, contribuindo para sua visibilidade e sua eleição a deputado federal em 1982 (Graham, 2011).

Paralelamente, impulsionados pela crescente ameaça às suas vidas e incentivados por organizações civis e religiosas, os indígenas realizaram encontros e assembleias em que suas principais lideranças passaram a discutir propostas de ações conjuntas para a defesa de seus territórios (Conceição, 2018; Bicalho, 2010), numa demanda única pela sobrevivência, e a possibilidade de, com os demais movimentos sociais, participarem efetivamente da redemocratização do país.

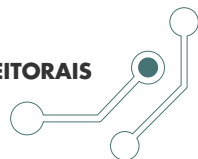
No entendimento de Bicalho (2010), nessa seara se intensificam os movimentos indígenas que incorporam olhar amplo em defesa de seus direitos, levando essa mensagem ao mundo e ampliando sua participação nos debates pré-constituente de 1985/1986, buscando a conquista do exercício pleno da cidadania e o reconhecimento da autodeterminação dos povos indígenas.

Em sua dissertação de mestrado em Direito, *A Invisibilidade do Indígena no Processo Eleitoral Brasileiro: as Organizações Indígenas e a Luta pela Representação Política* – Conceição (2018, p. 21) trata da participação dos indígenas por meio de assembleias como “[...] precursores do surgimento de um movimento político e social dos povos indígenas, no momento em que o país passava por um processo de redemocratização, juntamente com o início da discussão da Constituinte”. Como apontado pelas autoras supracitadas, o objetivo desses movimentos e dessas assembleias era promover um espaço de conhecimento das vivências nas comunidades e, a partir das suas falas, discutir suas demandas como coletivo étnico (Conceição, 2018; Bicalho, 2010).

Dentro do contexto histórico, do fim da ditadura para o estado democrático, as discussões nas assembleias indígenas pautaram-se, dentre suas demandas, na possibilidade da participação dos indígenas na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) (Lacerda, 2008).

Sem clareza de qual seria o melhor caminho para a participação na Constituinte, se por meio de partido político ou de forma direta com candidatos





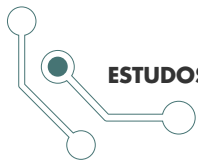
escolhidos pelas comunidades e sem vinculação partidária, as lideranças indígenas presentes optaram por levar essa discussão às aldeias, para decisão final, conforme registro no periódico *Porantim* (Política [...], 1985).

Em agosto de 1985, no Rio de Janeiro, a coordenação nacional da União das Nações Indígenas (UNI) realizou um encontro com lideranças indígenas, representantes de entidades indigenistas, antropólogos e advogados para falar da representação direta dos indígenas na Constituinte, o que não se mostrou possível pela falta de apoio de parlamentares e pela falta de tempo para apresentar emenda alternativa ao anteprojeto do governo. Também foi sugerida a criação de comissões de estudo para viabilizar a participação dos indígenas e suas pautas, especialmente as territoriais (Política [...], 1985).

Em outubro de 1985, a matéria sobre a participação dos indígenas na Constituinte foi registrada pelo *Porantim* por meio de entrevistas com personalidades envolvidas na temática dos povos indígenas. Observa-se que o único consenso foi a necessidade da participação dos indígenas na Constituinte, como apontado na manifestação de alguns participantes, tais quais: Júlio Gaiger, presidente da Associação Nacional de Ação Indigenista de Porto Alegre e assessor jurídico do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) – “[...] que não tem nos partidos políticos e nos meios institucionalmente vigentes um canal de representação legítimo.”; Carlos Moreira Neto, ex-diretor do Museu do Índio – “[...] devem participar como os outros segmentos da sociedade nacional.”; Ailton Krenak, da coordenação de publicações da UNI – “[...] não concorrer através de partidos políticos, mas garantir a participação indígena na Assembléia Nacional Constituinte”; e Dalmo de Abreu Dallari, jurista – “Creio que a forma não importa. Devem usar os meios que forem úteis”. (O índio, 1985, p. 6)

No entanto, sem conseguirem a aprovação de candidatura direta para a ANC, sete lideranças indígenas se candidataram ao cargo legislativo, por meio de partidos políticos, com o objetivo de participar da ANC.





Com o apoio da UNI, concorreram os candidatos Álvaro Tukano, pelo Estado do Amazonas, Biraci Brasil Yawanawá, pelo Estado do Acre, Davi Yanomami e Gilberto Pedroso Macuxi, pelo Estado de Roraima, todos pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Sem vínculo com a UNI, concorreram os indígenas Idjahuri Karajá, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) do Estado de Goiás, Marcos Terena pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) do Distrito Federal e Mário Juruna, também pelo PDT do Estado do Rio de Janeiro, tentando a reeleição (Lacerda, 2008).

Como nenhum indígena conseguiu se eleger para a Assembleia Nacional Constituinte, socorreram-se de seus apoiadores para apresentação das suas demandas, mas a presença massiva de suas lideranças durante todo o período dos trabalhos constituintes foi essencial para a aprovação de seus direitos (Pataxó, 2021).

Na ANC, coube a Ailton Krenak (2019) fazer a manifestação em nome dos povos indígenas. Em nota, transcrevo parte do discurso feito em setembro de 1987, mas que poderia, perfeitamente, se tratar do momento político atual.

E hoje nós somos alvo de uma agressão que pretende atingir na essência a nossa fé, a nossa confiança de que ainda existe dignidade, de que ainda é possível construir uma sociedade que sabe respeitar os mais fracos, que sabe respeitar aqueles que não têm o dinheiro para manter uma campanha incessante de difamação. Que saiba respeitar um povo que sempre viveu à revelia de todas as riquezas. Um povo que habita casas cobertas de palha, que dorme em esteiras no chão, não deve ser identificado de jeito nenhum como um povo que é inimigo dos interesses do Brasil, inimigo dos interesses da nação, e que coloca em risco qualquer desenvolvimento. O povo indígena tem regado com sangue cada hectare dos oito milhões de quilômetros quadrados do Brasil. E os senhores são testemunhas disso. Eu agradeço a presidência desta casa, agradeço os senhores e espero não ter agredido com as minhas palavras os sentimentos dos senhores que se encontram nesta casa. (Krenak, 1987 *apud* Mandagará, 2021, p. 3)





A Constituição de 1988 foi um marco na defesa e afirmação dos direitos dos povos indígenas (Brasil, 1988). Durante a ANC, o povo indígena e suas lideranças se destacaram pelo comprometimento e pela presença sistemática, contribuindo para a efetivação de conquistas legais de ampliação dos direitos dos povos indígenas, que culminou com a elaboração do Capítulo VIII, Dos Índios, na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), que promoveu formalmente a igualdade cidadã dos povos indígenas e reconheceu o direito originário sobre as terras tradicionalmente ocupadas, nos termos dos arts. 231 e 232 da Carta Magna, dentre outros (Almeida, 2018).

Em entrevista ao Instituto Socioambiental (ISA) (2017), três deputados constituintes – José Carlos Saboia do PMDB/SP, Fabio Feldman do PMDB/SP e Luis Carlos Sigmaringa Seixas do PMDB/DF – deram seu depoimento sobre a participação e inclusão dos direitos indígenas na CF/1988 e comentaram sobre a situação atual, reafirmando que os direitos indígenas são permanentes.

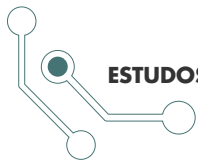
Na fala de Saboia (2017, n. p.), “O conceito de direitos à vida, à cultura própria e à terra foi uma conquista e uma visão inovadora e revolucionária em oposição à barbárie colonizadora presente na história dos índios no Brasil. O índio tornou-se seu constituinte”.

De acordo com Feldman (2017, n. p.), “O movimento indigenista se organizou muito bem para esse embate. Houve uma grande mobilização, uma grande organização, de modo que o movimento indigenista esteve presente”.

Segundo Seixas, os indígenas conquistaram o direito ao exercício pleno da cidadania e o entendimento de sua cultura e vivência.

A ideologia dominante à época pensava na perspectiva de integração do indígena, de sua assimilação pela sociedade branca. Na Constituinte surgiu o orgulho indígena reivindicando seu reconhecimento. Daí, além da questão da terra, os indígenas lutaram e conseguiram o ensino em língua própria, o resgate educacional de sua história e a valorização efetiva de seus usos e costumes. (SEIXAS, 2017, n. p.)





No entanto, o texto constitucional não foi suficiente para impedir a ação exploratória e criminosa sobre os povos indígenas, suas vidas e seu território, como identificado na fala de Cunha: “[...] Começo a escrever no dia 8 de outubro... Há 30 anos e 3 dias, celebrava-se uma nova Constituição, dita cidadã, a mais igualitária que até então se conseguira. Hoje, o que se conseguiu está ameaçado (Cunha, 2018, p. 429).

Apesar de a CF/1988 ter reconhecido, especialmente nos seus arts. 231 e 232, a organização social dos indígenas, seus costumes, línguas, crenças, tradições e direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens, observa-se que, desde sua promulgação, inúmeras têm sido as propostas executivas e/ou legislativas, que buscam suprimir esse direito constitucional assegurado aos povos indígenas (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil [Apib], 2021).

Nas últimas décadas, a violência e a perda de direitos dos povos indígenas têm sido reforçadas institucionalmente, com proposições legislativas e do Poder Executivo que propõem mudanças na legislação visando excluir e/ou modificar os direitos constitucionais assegurados, dos quais destacamos: o Projeto de Lei n. 490/2007, que transfere aos parlamentares a decisão sobre as demarcações de terras indígenas; e, em outra frente, aguardando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do Recurso Extraordinário n. 1.017.365 (Brasil, 2023), que pode definir o futuro das demarcações das terras indígenas num embate sobre as teses do Indigenato (Direito Originário) e do Fato Indígena (Marco Temporal), dentre outras (Apib, 2021), que serão abordadas no desenvolvimento da tese.

1 Das assembleias às ONGs

Dentro de tal contexto, diversos foram os movimentos dos povos indígenas para enfrentamento dessas e de outras questões. Em 2005, com a





criação da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) e sua atuação em diferentes frentes de luta, esses esforços ganharam nova configuração com intensa mobilização e capilaridade entre as etnias (Conceição, 2018).

A Apib é composta por organizações regionais e está presente em mais de nove unidades da federação brasileira, o que contribuiu para difundir a possibilidade de candidaturas indígenas em todas as regiões, a saber: Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), com representações nos seguintes estados: Acre, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins; Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (Apoimne), que abrange os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe; Conselho do Povo Terena e Conselho da Aty Guasu Kaiowá Guarani, no Estado do Mato Grosso do Sul; Comissão Guarani Yvyrupa, que congrega coletivos do povo guarani das regiões Sul e Sudeste do Brasil; Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul (Arpinsul), presente na Região Sul e que representa os povos indígenas Kaingang, Xokleng, Xetá e descendentes de Charrua (Apib, 2023).

Para efeito desse estudo, o foco é o desempenho da Apib para otimizar as candidaturas indígenas no cenário político nacional, especialmente o 18º Acampamento Terra Livre/ATL 2022 com o tema Retomando o Brasil: Demarcar Territórios e Aldear a Política (Apib, 2022). Dentre elas, a candidatura de Sonia Guajajara em 2018, que concorreu à vice-presidência da República na chapa do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), e a eleição e o desempenho de Joênia Wapichana no cargo de deputada federal pelo partido Rede Sustentabilidade (REDE), representando o Estado de Roraima, trouxeram visibilidade à causa indígena e grande representatividade aos povos indígenas (Scofield, 2022).

A seguir, alguns depoimentos sobre a representatividade de Joênia, retirados da reportagem de Laura Scofield, pela Agência Pública: “Quando Joênia foi eleita, ela abriu um caminho que a gente não conseguia enxergar da possibilidade de ocuparmos [a política]. [...]. A gente era desencorajado





o tempo todo para não estar nesses espaços” (Witoto, 2022 *apud* Scofield, 2022, n. p.).

De acordo com Almir Suruí (2022 *apud* Scofield, 2022, n. p.), “A eleição da deputada Joênia demonstrou como é possível você fazer política com responsabilidade, inserindo todos e respeitando as opiniões, e tentando fazer o melhor para o Brasil”. No mesmo sentido, há a manifestação de Daniel Munduruku (2022 *apud* Scofield, 2022, n. p.), que diz que “[...] ela quebrou uma bolha, quebrou uma lógica, um paradigma que vinha se arrastando no Brasil há 500 anos”.

Em seu mandato, Joênia Wapichana constituiu a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, organização suprapartidária, composta por 212 deputados e 27 senadores, para deliberar e atuar em defesa dos direitos dos povos indígenas, e atuou como membro das comissões Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), Minas e Energia (CME) e Educação (CE).

Na continuidade da atuação da Apib para viabilizar as candidaturas indígenas, a 18ª edição do Acampamento Terra Livre (ATL) 2022, realizado em Brasília pela Apib, com o apoio de outras ONGs e de movimentos indígenas, no período de 4 a 14 de abril de 2022, reuniu 8 mil indígenas de todo o país, e teve como tema Retomando o Brasil: Demarcar Territórios e Aldear a Política. A estratégia da Apib foi bastante inovadora, as candidaturas foram discutidas e encampadas por suas lideranças e “parentes” presentes, (Apib, 2022)

No evento, deu-se o lançamento da Campanha Indígena com a aprovação de mais de 30 candidaturas indígenas, previamente indicadas por suas associações regionais no Fórum Nacional de Lideranças Indígenas ocorrido no Estado da Paraíba, no período de 20 a 26 de fevereiro de 2022, priorizando-se as candidaturas de partidos progressistas e com maior potencial e viabilidade eleitoral, segundo Sonia Guajajara (2022 *apud* Scofield, 2022), em reportagem de Laura Scofield, jornalista da Agência Pública.





O grande diferencial político da ATL 2022 foi que as lideranças dos partidos progressistas foram convidadas a “[...] participarem e assumirem compromisso com as demandas do movimento indígena e com apoio às candidaturas indígenas” (Guajajara, 2022 apud Scofield, 2022, n. p.). Em reportagem de Cristiane Sampaio, jornalista do Brasil de Fato, no evento ATL 2022, menciona-se o registro da fala do então candidato e ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o qual assumiu compromisso inédito com os povos indígenas, propondo a criação do Ministério dos Povos Indígenas (Sampaio, 2022): “Agora vocês me deram uma ideia. Se a gente criou o Ministério da Igualdade Racial, o dos Direitos Humanos, se a gente criou o Ministério da Pesca, por que a gente não pode criar um ministério para discutir as questões indígenas?” (Silva, 2022 apud Sampaio, 2022).

A seguir, há outras falas sobre o evento (Apib, 2022). O cacique Aruã Pataxó, candidato a deputado estadual pela Bahia, em entrevista à jornalista Andressa Franco, da Revista Afirmativa, declarou:

O lema hoje é resistir para existir [...]. Somos obrigados a nos adequar ao mundo atual da representação, para fazer a defesa dos nossos direitos. [...] Aldear a política é trazer essa discussão para as bases das comunidades e dizer aos nossos povos que é necessário lutarmos na política, lutar por espaço de poder. (Pataxó, 2022, n. p.)

Toya Manchineri, assessor da Coiab, em entrevista à jornalista Anna Beatriz Anjos, defende a construção de uma bancada indígena no Congresso, pois é caminho fundamental na defesa dos povos originários. “Só a partir da lei é que se vai modificando as situações. Senão, vamos chover no molhado. É nesse sentido: a gente entender como funciona a estrutura do Estado para que possamos interferir nela e construir leis que sejam benéficas aos povos indígenas” (Manchineri, 2022 apud Anjos, 2022, n. p.).

Finalmente, há a manifestação de Sonia Guajajara, coordenadora executiva da Apib e pré-candidata a deputada federal pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) pelo Estado de São Paulo, em entrevista a Rafael Duarte,



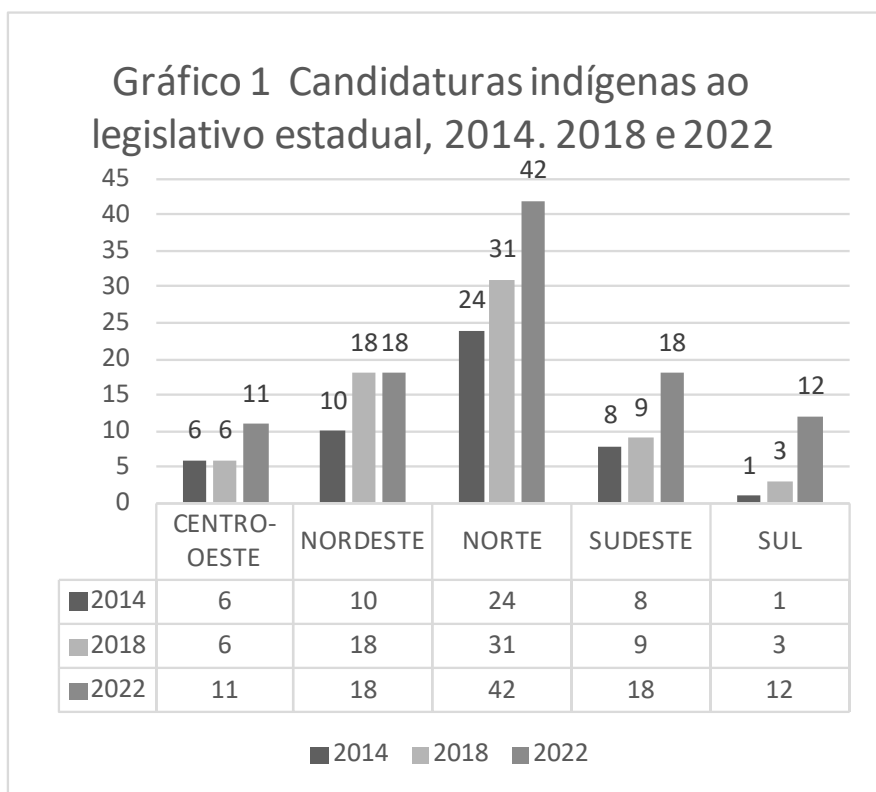


jornalista da agência de reportagem Saiba Mais: “[...] a gente não quer mais só visibilidade, agora quer disputar e ganhar eleição” (Guajajara, 2022 apud Duarte, 2022, n. p.).

2 Candidaturas indígenas

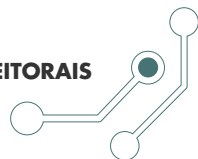
2.1 Candidaturas indígenas à Assembleia Legislativa, de 2014 a 2022, por região

No cenário que compreende as eleições de 2014, 2018 e 2022, observa-se, no Gráfico 1, aumento de 106% no número de candidaturas indígenas ao Legislativo estadual, passando de 49 candidaturas em 2014 para 101 candidaturas em 2022, considerando as candidaturas deferidas.



Fonte: elaborado pela autora a partir de dados do TSE (TSE, 2022a).





Como se observa, o maior número de candidatos indígenas ao Legislativo estadual está localizado na Região Norte (42 candidatos) e, na sequência, nas Regiões Sudeste e Nordeste (18 candidatos), Sul (12 candidatos) e Centro-Oeste (11 candidatos).

Segundo dados parciais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2022), a Região Norte é a que tem o maior número de população indígena. Os dados das demais regiões ainda estão em processamento, mas, para efeito de comparação entre a população indígena e os indígenas eleitos, essa premissa não se confirmou, visto que apenas na Região Sudeste tivemos candidatos eleitos e, ainda, sem nenhuma ligação com a Apib e/ou com partidos progressistas alinhados às demandas dos povos indígenas.

2.2 Candidaturas indígenas à Câmara dos Deputados, de 2014 a 2022, por região

Em referência às candidaturas à Câmara dos Deputados, no período que compreende as eleições de 2014, 2018 e 2022, observa-se, no Gráfico 2, aumento de 163% no número de candidaturas indígenas, passando de 19 candidaturas em 2014 para 50 candidaturas em 2022, considerando as candidaturas deferidas.

Esse aumento das candidaturas correspondeu a significativo número de eleitos, que, no período contemplado, passou de uma candidata eleita em 2018, Joenia Wapichana, na coligação Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)/REDE/Partido Verde (PV)/PT, pelo REDE/RR, para cinco candidatos indígenas eleitos em 2022, sendo quatro candidatos na Região Sudeste e uma na Região Norte, correspondendo aos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Amapá.

Dos candidatos da Região Sudeste, duas candidatas indígenas representantes da Apib foram eleitas em 2022: Celia Xakriabá e Sonia Guajajara, ambas eleitas por quociente partidário (QP), que se refere ao número de votos válidos de cada partido dividido pelo quociente eleitoral,





pela Federação PSOL/REDE, respectivamente pelos Estados de Minas Gerais e São Paulo.

Dois candidatos foram eleitos pela Federação Brasil da Esperança (PT/Partido Comunista do Brasil (PCdoB)/PV), pelo PT/MG e pelo PT/SP, respectivamente, Paulo José Carlos Guedes, eleito por QP, e Juliana Cardoso, eleita por média, ambos representantes de partidos progressistas alinhados às demandas indígenas defendidas pela Apib.

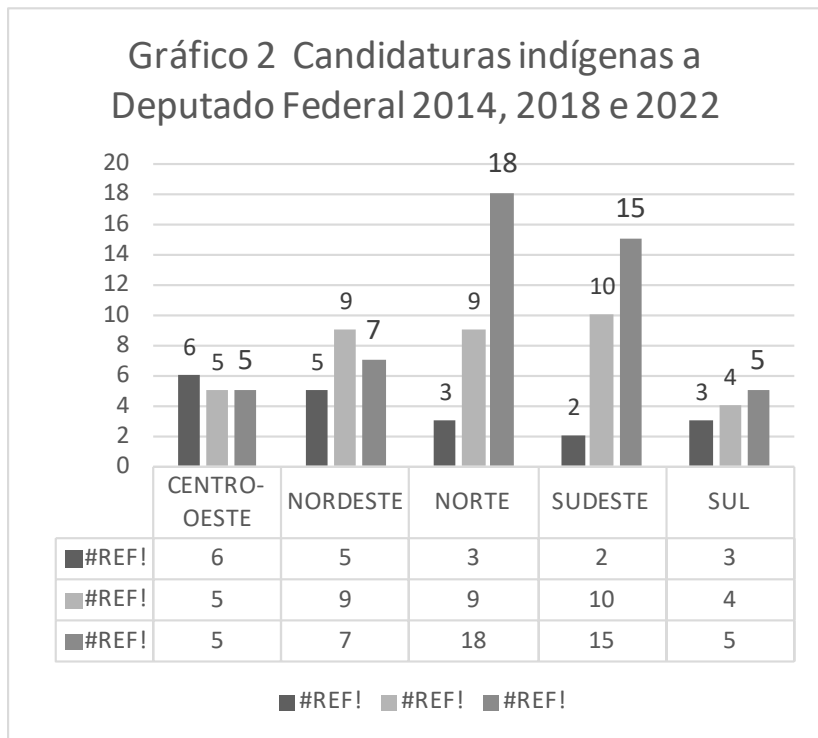
Na Região Norte, foi eleita a indígena Sílvia Waiãpi, eleita por média, pelo Partido Liberal (PL) do Estado do Amapá, sem ligação com a Apib e representante de um partido antagônico às demandas indígenas defendidas pela Apib.

O maior número de candidatos indígenas à Câmara dos Deputados está localizado na Região Norte e, na sequência, nas Regiões Sudeste, Nordeste, Sul e Centro-Oeste, sendo que essa última apresenta pequeno declínio no número de candidatos, porém o maior número de indígenas eleitos deu-se na Região Sudeste, e não na Região Norte, que concentra a maior população indígena (IBGE, 2022).

Um fator a ser observado na distribuição das candidaturas legislativas por região e estado é que, para a Câmara dos Deputados, os candidatos eleitos se concentram nos dois maiores colégios eleitorais da Região Sudeste, São Paulo e Minas Gerais, e há apenas uma candidatura na Região Norte, no Estado do Amapá.

Essa configuração sugere que, eventualmente, outras pautas, que não as específicas de interesse dos povos indígenas, tenham contribuído para esse engajamento de eleitores não indígenas, podendo estar relacionadas às questões sobre o meio ambiente e as mudanças climáticas, cuja destruição por queimadas, garimpo ilegal e outros agravos tem repercutido nacional e internacionalmente.





Fonte: elaborado pela autora a partir de dados do TSE (Brasil, 2022a).

3 Dos candidatos eleitos às legislaturas estaduais e federal no ano de 2022

3.1 Grau de instrução

Como se observa na Tabela 1 e segundo os dados no TSE (Brasil, 2022a), na eleição do ano de 2022, a porcentagem de candidatos indígenas aos Legislativos estaduais e federal com grau superior completo era de quase 50%, em comparação aos candidatos brancos (63%), pardos (47%), pretos (43%) e amarelos (68%), estando os indígenas ocupando a terceira posição no grau de instrução superior.

Com superior incompleto e ensino médio completo, os candidatos indígenas atingem 36%, os brancos, 29%, os pardos, 40%, os pretos, 41% e os amarelos, 27%. Nesse quesito, os indígenas estão na terceira posição.





Somados os candidatos com ensino médio incompleto e fundamental completo, os indígenas correspondem a 9%, os brancos, a 5%, os pardos, a 8%, os pretos, a 10% e os amarelos, a 4%, ocupando os indígenas a segunda posição.

Dentre os candidatos com ensino fundamental incompleto e que leem e escrevem, encontramos os candidatos indígenas, com 4%, os brancos, com 2%, os pardos, com 4%, e os pretos, com 5%. Dessa forma, os indígenas ocupam a segunda posição nesse quesito, que não conta com nenhum candidato amarelo.

Tabela 1 – Grau de instrução dos candidatos aos Legislativos estaduais e federal em 2022

Grau de instrução	Raça/Cor				
	Amarela	Branca	Indígena	Parda	Preta
Superior completo	69	7.571	75	4.224	1.508
Superior incompleto	10	1.203	16	785	358
Ensino médio completo	19	2.375	40	2.821	1.074
Ensino médio incompleto	1	219	1	273	134
Ensino fundamental completo	2	394	13	517	209
Ensino fundamental incompleto	00	184	6	301	134
Lê e escreve	00	72	1	70	40

Fonte: elaborada pela autora a partir de dados do TSE (Brasil, 2022a).

3.2 Eleições/reeleições anteriores

Quanto às eleições legislativas estaduais, os dois deputados estaduais eleitos estão em seu primeiro mandato estadual, sendo que o candidato do Espírito Santo já exercera o mandato de deputado federal em 2014.

Dos cinco eleitos à Câmara dos Deputados, um candidato foi reeleito em Minas Gerais e uma candidata eleita deputada federal exercia o mandato de vereadora por São Paulo. As outras três candidatas eleitas, Sonia Guajajara,





Celia Xakriabá e Sílvia Waiãpi, elegeram-se para o primeiro mandato, respectivamente, pelos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Amapá. Os candidatos reeleitos correspondem a 40% dos eleitos.

3.3 Gênero

Para a Assembleia Estadual, em 2022, concorreram 73 homens e 71 mulheres, sendo eleitos uma candidata e um candidato. Para a Câmara dos Deputados, em 2022, concorreram 27 homens e 31 mulheres, sendo eleitos um candidato e quatro candidatas, como mostra a Tabela 2.

Observa-se crescimento de 120,58% nas candidaturas de mulheres de 2014 para 2022, favorecido pela legislação vigente (Brasil, 2022a).

Tabela 2 – Candidaturas indígenas estaduais e nacionais por gênero, no período de 2014 a 2022

Ano	Candidaturas estaduais		Candidaturas nacionais	
	Gênero		Gênero	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
2014	34	15	11	8
2018	40	27	26	10
2022	51	50	28	23
Total	125	92	65	41

Fonte: elaborada pela autora a partir de dados do TSE (BRASIL, 2022a).

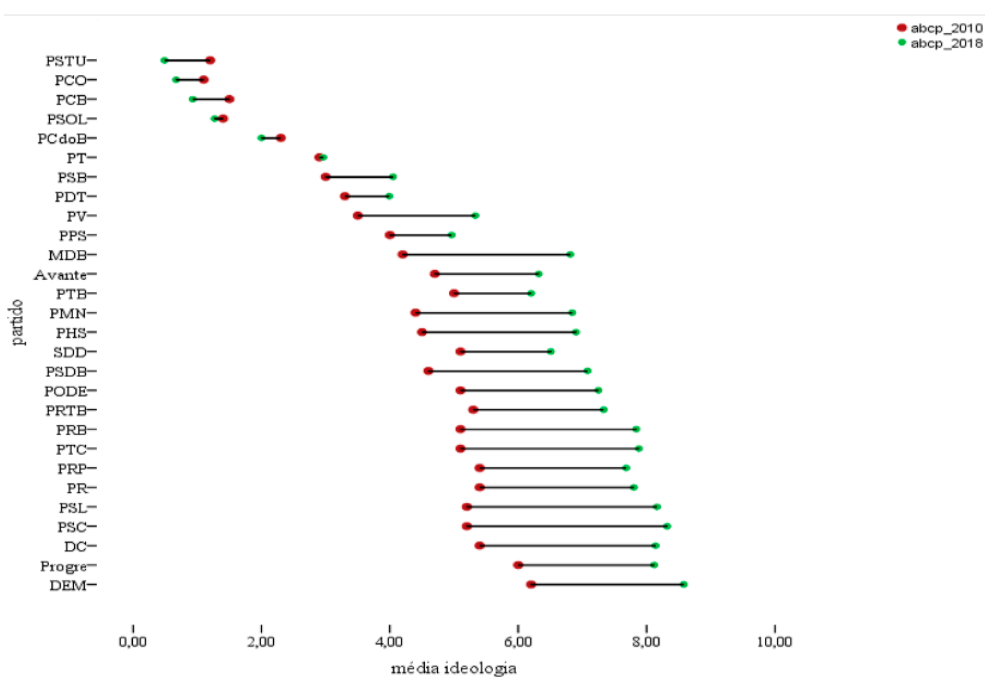
3.4 Candidaturas indígenas por ideologia

Para identificar os partidos a que os candidatos indígenas mais se filiaram para concorrer nas eleições legislativas de 2022, segundo suas ideologias, utilizou-se a classificação de Bolognesi *et al.* (2022), que comparou a consulta feita a especialistas da Ciência Política por Tarouco e Madeira (2015), com a consulta realizada por Bolognesi *et al.* (2022).





Figura 1 – Comparação do posicionamento ideológico em 2010 e em 2018



Fonte: Survey ABCP/UFPR e Tarouco e Madeira (2015).

A Figura 1 apresenta tendência partidária à direita, e os partidos de esquerda ampliaram seu posicionamento de forma mais acirrada, mantendo o PT posição mais central. Pela classificação de Bolognesi *et al.* (2022), observa-se, no quantitativo das candidaturas ao Legislativo estadual por partido, uma tendência das candidaturas indígenas aos partidos de esquerda/centro-esquerda.

Das 101 candidaturas que concorreram à legislatura estadual, 38 concorreram por partidos ideologicamente de esquerda/centro-esquerda – PSOL, PT, REDE, PV e Pcdob –, correspondendo a 37,6% das candidaturas.

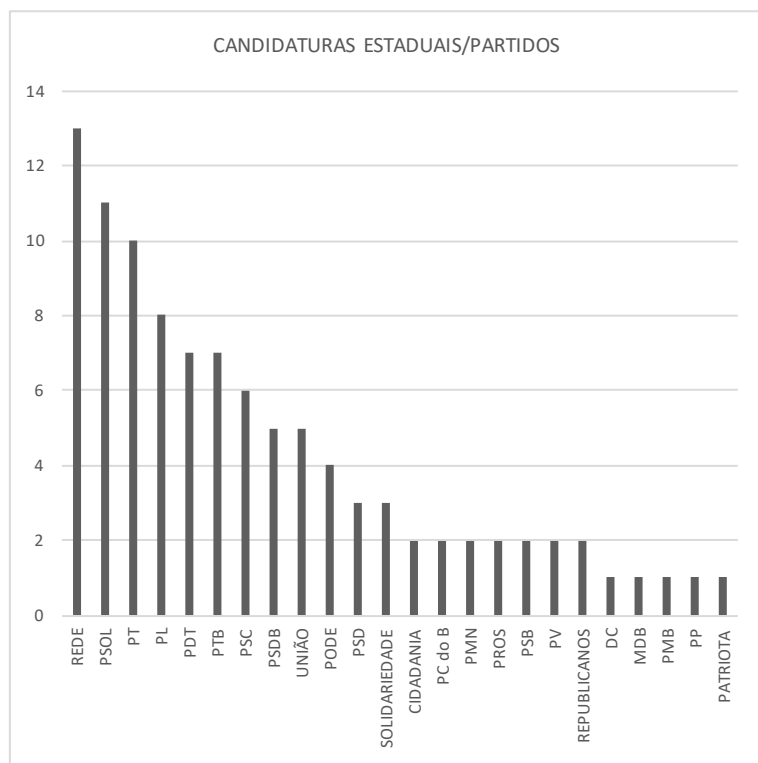
As demais 63 candidaturas, que correspondem a 62,3%, concorreram por 19 outros partidos de direita e centro-direita, ou seja, em maior número, porém mais fragmentadas entre os partidos, numa proporção de 7 candidatos





indígenas nos partidos de esquerda/centro-esquerda e de 3 nos partidos de direita/centro-direita.

Gráfico 3 – Candidaturas ao Legislativo estadual por partido



Fonte: elaborado pela autora a partir de dados do TSE (BxxRASIL, 2022a).

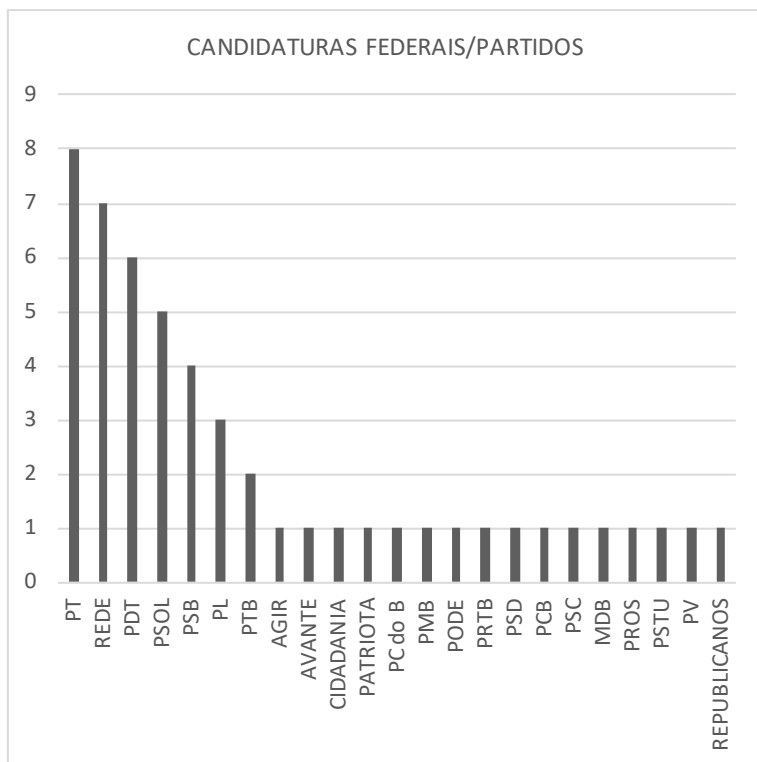
O Gráfico 3 aponta o quantitativo das candidaturas ao Legislativo federal por partido, que, da mesma forma, demonstra significativa tendência das candidaturas indígenas aos partidos de esquerda. Das 51 candidaturas que concorreram à legislatura federal, 23 concorreram por partidos ideologicamente de esquerda – PSOL, PT, REDE, PCB, PV, PCdoB e PSTU –, correspondendo a 45% das candidaturas. As demais 28 candidaturas, que correspondem a 54,9%, concorreram por 44 outros partidos de direita e centro-direita, ou seja, bastante fragmentadas entre os partidos, numa proporção de





3 candidatos indígenas nos partidos de esquerda/centro-esquerda e 0,6 nos partidos de direita/centro-direita.

Gráfico 4 – Candidaturas ao Legislativo federal por partido



Fonte: elaborado pela autora a partir de dados do TSE (BRASIL, 2022a).

4 A legislação eleitoral e os povos indígenas

Além da grande mobilização dos povos indígenas em apoio às suas candidaturas para a eleição legislativa estadual e nacional por meio de suas associações e ONGs representativas, observa-se, nas instituições públicas, algumas ações que contribuem para diminuir a desigualdade de oportunidades enfrentada pelos indígenas, algumas visando aos pleitos municipais e outras, à totalidade de candidaturas estaduais e federais.





Nesse sentido, o TSE tem atuado de forma a ampliar a participação de toda a população, especialmente dos povos indígenas, visto que os entraves relacionados à comprovação de domicílio eleitoral e à fluência da língua portuguesa, dentre outros requisitos previstos para exercer o direito de votar e ser votado, previstos no Código Eleitoral de 1965, contribuíram para a invisibilidade política e legislativa dos povos indígenas, ficando essas demandas sujeitas a decisões judiciais¹.

No entendimento de Ribeiro *et al.* (2013), existe dificuldade em organizar as diferentes etnias em torno do pleito eleitoral, seja porque vivem em locais de difícil acesso/distantes das cidades, ou ainda devido aos altos custos das campanhas eleitorais e à falta de documentação nos termos da legislação vigente, dentre outros obstáculos, exigindo de suas lideranças grande esforço para que os povos indígenas efetivamente participem do processo eleitoral.

Em reportagem da revista *Exame*, identificamos, na fala de Nailah Neves Veleci (2022), algumas dificuldades enfrentadas pelas candidatas indígenas. Para além da falta de apoio político e financeiro dos partidos, as candidatas indígenas ainda enfrentam o racismo, a violência étnica e a violência territorial.

4.1 Resolução-TSE n. 23.659/2021, de 26 de outubro de 2021

As mudanças com a entrada em vigor da resolução-TSE n. 23.659/2021, que dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e os serviços eleitorais que lhe são correlatos, efetivaram os direitos de participação política aos grupos

¹ É vedado impor qualquer empecilho ao alistamento eleitoral que não esteja previsto na Lei Maior, por caracterizar restrição indevida a direito político. Há que se afirmar a inexistência de fluência da língua pátria para que o indígena ainda sob tutela e o brasileiro possam alistar-se eleitores. Declarada a não recepção do art. 5o, II, do Código Eleitoral pela CF/1988. (BRASIL, 2010). (Resolução-TSE n. 23.274 no PA n. 19840, de 1º/6/2010, rel. Min. Fernando Gonçalves.) Processo Administrativo n. 19840 (30219-46.2007.6.00.0000) – Classe 19 – Tabatinga/AM.





socialmente vulneráveis e minorizados por diferente viés, seja social, geográfico, étnico, dentre outros.

Em relação aos povos indígenas, tais mudanças trouxeram prerrogativas que asseguram a observância do respeito a sua organização social, seus costumes e suas línguas, crenças e tradições, para efeito da prestação de serviços eleitorais (art. 13, da Resolução-TSE n. 23.659/2021) (Brasil, 2021).

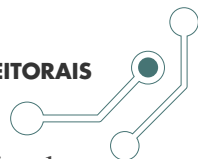
Por força dessa resolução, deixa de ser exigida a fluência na língua portuguesa para fins de alistamento eleitoral, garantindo aos povos indígenas o uso de suas línguas maternas e de seus processos próprios de aprendizagem (§ 3º do art. 13 da Resolução-TSE n. 23.659/2021) (Brasil, 2021).

Outra importante inovação se refere à dispensa da apresentação de documento que comprove o domicílio eleitoral do indígena, valendo-se do novo entendimento, bastando que faça a opção autônoma do domicílio eleitoral, segundo critérios de limites territoriais ou de vínculo de pertencimento (§ 4º do art. 13 e alínea *a* do § 3º do art. 42 da Resolução-TSE n. 23.659/2021) (Brasil, 2021).

Como possibilidade a ser estendida a todo o território nacional, o Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins (TRE-TO) desenvolve, desde 2017, um projeto de inclusão eleitoral para os povos indígenas, com a edição de vídeos desenvolvidos para esclarecimento do eleitor indígena, com a participação de indígenas das etnias Karajá, Xerente, Krahô e Apinajé, que falam nas respectivas línguas maternas – Akwen (Xerente), Iny (Karajá, Javaé e Xambioá), Panhi (Apinajé) e Meri (Krahô) – e repassam as orientações eleitorais na língua-mãe de cada povo. (Tocantins, 2022)

Os materiais bilíngues abordam, dentre outros temas, noções básicas acerca do voto, campanha eleitoral, votação eletrônica e principais crimes eleitorais, contribuindo para aumentar em 9,52% o número de candidatos indígenas eleitos nas eleições de 2016 e 2020 para o Legislativo municipal (Brasil, 2022a).





Embora seja importante conquista na efetivação da cidadania plena dos povos indígenas, muito há que se fazer para que os direitos assegurados constitucionalmente sejam de fato exercidos pelos povos indígenas. Dentre as ações que poderão ser implementadas, a instalação de seções eleitorais próximas às bases das comunidades indígenas poderá contribuir para ampliar a participação dos indígenas nos pleitos eleitorais, [...] “que seja regulada a possibilidade de criação de seções eleitorais etnoterritoriais”. (Carvalho, 2022)

4.2 Emenda Constitucional (EC) n. 117, de 5 de abril de 2022

Importante conquista parlamentar para as candidatas, a EC n. 117/2022 determina que os partidos políticos apliquem os recursos do Fundo Partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres e outras medidas que contribuirão com a candidatura das mulheres indígenas (Brasil, 2022a).

4.3 Portaria-TSE n. 367, de 12 de abril de 2022

Essa portaria do TSE instituiu a Comissão de Promoção de Participação Indígena no Processo Eleitoral, que é composta por 13 participantes, dos quais sete são indígenas, sob a coordenação de Samara Pataxó. Esse é um momento histórico para os povos indígenas, que poderão contribuir com estudos e projetos para promover e ampliar a participação de pessoas indígenas no processo eleitoral (Brasil, 2022b).

Na fala do Ministro Edson Fachin, a comissão contribuirá para o enfrentamento da sub-representatividade desse grupo nos espaços políticos.

Atuará também para o enfrentamento da sub-representatividade desse grupo nos espaços políticos, de forma a auxiliar a Justiça Eleitoral no compromisso de ampliar o exercício da cidadania, respeitando sua organização social, seus costumes, suas línguas, crenças e tradições, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal de 1988. (Fachin, 2022 *apud* TSE, 2022, n. p.)





5 Materiais e métodos

O trabalho utilizou estudo de natureza quantitativa e de abordagem descritiva-exploratória, apresentando um painel de pesquisa que abordou diversas análises da estrutura política e eleitoral dos Legislativos estadual e federal referentes aos povos indígenas, no período de 2014 a 2022. A escolha desse período deve-se ao fato de que, a partir de 2014, os dados referentes a cor/raça passaram a ser autodeclarados no momento da candidatura perante o TSE, integrando o perfil dos candidatos e permitindo efetiva constatação da sub-representação de indígenas nos cargos legislativos estaduais e federais.

Primeiramente, realizou-se levantamento da evolução quantitativa das candidaturas indígenas no período de 2014 a 2022, segundo os dados do TSE. A partir da eleição dos candidatos indígenas em 2022, levantaram-se os dados de gênero dos candidatos indígenas às legislaturas estaduais e federal, de 2014, 2018 e 2022, considerando a distribuição das candidaturas por região e estado; os partidos dos candidatos eleitos; o grau de instrução; as eleições/reeleições anteriores; o gênero e o bloco ideológico.

Elencaram-se as ONGs mais representativas da atuação política dos povos indígenas e o papel da Apib no impulsionamento das candidaturas indígenas, para compreensão das relações políticas e do contexto sociocultural no qual algumas lideranças se inserem, a partir de registros em *sites* sobre essas ONGs e suas ações relativas às eleições legislativas, destacando a escolha de seus candidatos nas comunidades e o papel do ATL 2018 e do ATL 2022 nesse processo.

Analisou-se a legislação eleitoral vigente, especialmente a Resolução-TSE n. 23.659/2021 e a Portaria-TSE n. 367/2022, para compreensão de eventuais avanços na legislação eleitoral referentes às candidaturas indígenas.

Espera-se que as interpretações das análises possam contribuir para melhor entendimento do acesso à política institucional pelos povos indígenas, visando à otimização da sua representação política.





6 Resultados e discussão

Nesse contexto, o objetivo desse estudo é apresentar, a partir da sistematização de dados das candidaturas indígenas às legislaturas estaduais e federal, de 2014 a 2022, a evolução quantitativa das candidaturas nesse período e por região. A partir da eleição de 2022, identificar o perfil dos eleitos segundo gênero, grau de instrução, partidos pelos quais se elegeram, participação em eleições/reeleições anteriores e distribuição das candidaturas por região e estado.

O objetivo também é mostrar como a intensa mobilização das organizações que representam os povos indígenas, especialmente a Apib, e o esforço de seus candidatos na efetivação de suas candidaturas contribuíram para o resultado legislativo federal, que pode parecer incipiente perante o quantitativo de eleitos, porém esse número tem importante conotação, uma vez que, desde a promulgação da CF/1988, apenas em 2018, tivemos uma deputada eleita para a Câmara dos Deputados (Brasil, 2022a).

Em estudo apresentado por Braga e Amaral (2013), identificamos o interesse dos partidos na seleção dos integrantes de sua lista eleitoral como fator a ser considerado, desde que o candidato demonstre potencial para “puxar” votos. Essa comprovação poderá se dar de diversas maneiras, favorecendo os candidatos em busca de reeleição, por já contarem com eleitores e repercussão do mandato e pela candidatura de indivíduos com forte apelo popular, como é o caso de Sonia Guajajara e de Celia Xakriabá.

Segundo Souza, Santos e Fialho (2019), outro fator que dificulta o ingresso dos indígenas aos cargos legislativos estaduais e federais está ligado ao quociente eleitoral exigido para esses cargos. O aumento de indígenas eleitos para o Legislativo municipal de 2016 para 2020, segundo o TSE (Brasil, 2022a), foi de 9%, e o número de candidaturas indígenas aos referidos cargos foi de 22%, o que demonstra maior participação política dos povos indígenas, que veem nas eleições locais melhores condições financeiras para





a campanha, maior proximidade de comunicação com o eleitorado e menor quociente eleitoral.

Exemplo dessa dificuldade é que, apesar da destacada atuação da então deputada federal Joenia Wapichana, e de ter sido a sexta candidata mais votada na classificação geral em 2022, com cerca de 11.130 votos, sua reeleição foi impossibilitada pelo quociente eleitoral², que segue o sistema proporcional para a escolha dos deputados estaduais e federais, em que o total de votos válidos é dividido pelo número de vagas que cada estado tem na Câmara Federal ou nas assembleias estaduais. Segundo o TSE (2022), o sistema proporcional tem finalidade de assegurar a representatividade dos partidos.

Em um país em que os indígenas representam menos de 0,5% da população, segundo dados do IBGE (2022), é certo que os candidatos indígenas aos Legislativos estaduais e federal necessitam contar com o apoio e o interesse de parte da população não indígena, com propostas que sensibilizem diferentes tipos de eleitores, e não apenas os indígenas. Nesse sentido, as ações coordenadas pela Apib, nacional e internacionalmente, foram destaque na imprensa e nas mídias sociais, contribuindo para atrair eleitores não indígenas para as pautas relativas às questões climáticas e ambientais.

O resultado das urnas em 2022 parece sugerir que tenha ocorrido essa condição na eleição legislativa nacional, visto que, dos cinco deputados federais eleitos, uma candidata é da Região Norte, do Estado do Amapá, quatro candidatos são da Região Sudeste, contemplando os Estados de São Paulo e Minas Gerais, lugares em que os agravos contra os povos indígenas são menos sentidos, o que nos leva a inferir que outras pautas tenham despertado esse envolvimento.

No entanto, a distribuição partidária dos indígenas eleitos para os Legislativos estaduais e federal contemplou, de forma quase igualitária, os partidos que defendem posições divergentes sobre o combate ao garimpo

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737compilado.htm





ilegal, a demarcação de territórios, a derrubada da tese do marco temporal, dentre outras pautas de interesse dos povos indígenas.

Assim, será necessário o acompanhamento de suas ações legislativas para que se consiga identificar, na trajetória política dos deputados eleitos, os que estão alinhados com as causas dos povos indígenas.

Conclusão

Com os dados coletados no TSE, foram possíveis o levantamento e a quantificação das candidaturas indígenas às legislaturas estaduais e federal, de 2014 a 2022, oportunizando o conhecimento da evolução no número das candidaturas nesse período e por região.

A análise dos dados nos remete à constatação da reduzida representatividade legislativa estadual e nacional dos povos indígenas, apesar da edição de leis eleitorais que investiram na inclusão dos direitos de participação política aos grupos socialmente vulneráveis e minorizados, especialmente por meio da Resolução-TSE n. 23.659/2021 e da Portaria-TSE n. 367/2022.

Nesse sentido, o conhecimento das regras eleitorais e partidárias requer esforço e iniciativas das instituições para que possa ir ao encontro dessas comunidades. A inclusão pressupõe a equidade de condições para uma cidadania plena, e um governo para todos necessita investir em políticas públicas que atendam de fato os direitos de participação política dos grupos socialmente vulneráveis e minorizados.

Apesar do significativo aumento de candidaturas indígenas para a Câmara dos Deputados, fica evidente que são necessárias outras ações políticas e partidárias para tornar mais paritária a representação dos indígenas nesses espaços políticos, considerando sua maneira de ocupação territorial e o reconhecimento das diversas línguas faladas, dentre outras especificidades.

O grande destaque da atuação da Apib, nessa seara, é ter levado a pauta das temáticas indígenas ao âmbito nacional e internacional, sensibilizando





parte significativa da nação para a defesa do meio ambiente, que é também a defesa do território e da vida dos povos indígenas, por meio da intensa mobilização das comunidades indígenas nos territórios e em Brasília, quando houve a realização dos ATLS e a participação de seus representantes em fóruns internacionais, noticiadas na imprensa e nas mídias sociais.

Essa atuação resiliente e aguerrida dos povos indígenas, associada à candidatura e posterior eleição de um presidente representante de partidos progressistas, contribuiu para a criação do Ministério dos Povos Indígenas e a ressignificação de um novo espaço de luta para os povos indígenas. Assim se afigura e será objeto da sequência desse estudo.

Referências

A ARTICULAÇÃO dos povos indígenas do Brasil (APIB) é uma instância de aglutinação e referência nacional do movimento indígena no Brasil. *Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)*. Quem somos. Brasília, 2023. Disponível em: <https://apiboficial.org/sobre/>. Acesso em: 20 fev. 2023.

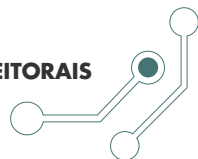
ALDEANDO a política: indígenas lançam pré-candidaturas durante o ATL 2022. Brasília: APIB, 12 abr. 2022. Disponível em: <https://apiboficial.org/2022/04/12/aldeando-a-politica-indigenas-lancam-pre-candidaturas-durante-o-atl-2022/>. Acesso em: 17 maio 2023.

ALMEIDA, A. C. Aspectos das políticas indigenistas no Brasil. *Interações*, Campo Grande, v. 19, n. 3, p. 611-626, jul./set. 2018. Disponível em: https://interacoesucdb.emnuvens.com.br/interacoes/article/view/1721/pdf_1. Acesso em: 13 maio 2023.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB). Dossiê Internacional de Denúncias dos Povos Indígenas do Brasil. APIB, Brasília, 2021. Disponível em: https://apiboficial.org/files/2021/08/DOSSIE_pt_v3web.pdf. Acesso em: 17 maio 2022.

BICALHO, P. S. dos S. *Protagonismo indígena no Brasil: movimento, cidadania e direitos (1970-2009)*. 2010. 464 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.





BOLOGNESI, B.; RIBEIRO, E.; CODATO, A. Uma nova classificação ideológica dos partidos políticos brasileiros. *Dados: revista de ciências sociais*, Rio de Janeiro, v. 66, n. 2, p. 1-29, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/dados.2023.66.2.303>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRAGA, M. do S. S.; AMARAL, O. E. do. Implicações do processo de seleção de candidatos na competição partidária: o caso brasileiro. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 21, n. 46, p. 33-43, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/WrmQncVBHQYcsJLhBG8j6rJ>. Acesso em: 21 jan. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 jul. 1965. Retificada em: 30 jul. 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4737compilado.htm. Acesso em: 15 abr. 2023.

BRASIL. Lei n. 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 set. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm. Acesso em: 15 abr. 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 117, de 5 de abril de 2022. Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 6 abr. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc117.htm. Acesso em: 15 abr. 2023.





BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário 1017365*. Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incisos XXXV, LIV e LV; e 231 da Constituição Federal, o cabimento da reintegração de posse requerida pela Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (FATMA) de área administrativamente declarada como de tradicional ocupação indígena, localizada em parte da Reserva Biológica do Sassafrás, em Santa Catarina. Recorrente: Fundação Nacional do Índio. Recorrido: Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina. Relator: Min. Edson Fachin, 19 de junho de 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciarepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5109720&numeroProcesso=1017365&classeProcesso=RE&numeroTema=1031>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Estatísticas eleitorais*. Brasília: TSE, 2022a. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em: 28 maio 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Portaria nº 367, de 12 de abril de 2022*. Institui a Comissão de Promoção de Participação Indígena no Processo Eleitoral. Brasília: TSE, 2022b. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2022/portaria-no-367-de-12-de-abril-de-2022>. Acesso em: 4 maio 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução nº 23.274, de 1º de junho de 2010*. Consulta. Recebida como processo administrativo. Juiz eleitoral. TRE-AM. Recepção. Constituição federal. Artigo 5º, inciso II, do Código Eleitoral. Brasília, DF: 1º de junho de 2010. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2010/resolucao-no-23-274-de-1o-de-junho-de-2010>. Acesso em: 4 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução nº 23.659 de 26 de outubro de 2021*. Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos. Recorrente: Tribunal Superior Eleitoral. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, 26 de outubro de 2021. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2021/Dez/10/diario-da-justica-eletronico-tse/republicacao-resolucao-no-23-659-de-26-de-outubro-de-2021-dispoe-sobre-a-gestao-do-cadastro-eleitora>. Acesso em: 4 abr. 2022.





BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução nº 23.675, de 16 de dezembro de 2021*. Altera a Resolução-TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>. Acesso em: 4 abr. 2022.

CARVALHO, V. O. O conceito de domicílio eleitoral para os indígenas: um percurso de obstáculos e incompreensões. In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 33., 2022, Curitiba. *Anais [...]*. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2022. p. 1-10. Disponível em: https://www.33rba.abant.org.br/trabalho/view?ID_TRABALHO=1380&impressao&printOnLoad. Acesso em: 4 abr. 2023.

CONCEIÇÃO, K. F. de J. da. *A invisibilidade do indígena no processo eleitoral brasileiro: as organizações indígenas e a luta pela representação política*. 2018. 120 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB). Y-Juca-Pirama: o índio: aquele que deve morrer. [S. l.]: CNBB, 1973. Disponível em: https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/j1d00163_0.pdf. Acesso em: 24 maio 2023.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). *Movimento e organizações indígenas no Brasil*. CIMI, Brasília, 14 jul. 2008. Disponível em: <https://cimi.org.br/2008/07/27614/#:~:text=Em%20termos%20nacionais%2C%20no%20contexto,a%20União%20das%20Nações%20Indígenas>. Acesso em: 20 abr. 2023.

CUNHA, M. C. Índios na Constituição. *Novos Estudos: Centro Brasileiro de Análise e Planejamento*, São Paulo, v. 37, n. 3, p. 429-443, set./dez. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/d9Kq7jjTt8GqR8DqBSgQbTK/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

DISCURSO Ailton Krenak Assembleia Nacional Constituinte – 1987. [S. l.: s. n.], 2020. 1 vídeo (3 min). Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1PkFNpds7iPbqHHAWibvxtrZfjroFVsyY/view>. Acesso em: 25 maio 2023.





FACHIN destaca criação de comissão para ampliar presença dos indígenas no processo eleitoral. *Tribunal Superior Eleitoral*. Comunicação. Notícias. Brasília, 19 abr. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2022/Abril/na-sessao-desta-terca-19-fachin-destaca-criacao-de-comissao-para-ampliar-presenca-dos-indigenas-no-processo-eleitoral>. Acesso em: 13 mar. 2023.

FELDMAN, F. Constituintes de 1988 reafirmam caráter permanente dos direitos indígenas. [Entrevista cedida ao] *Instituto Socioambiental (ISA)*. Programa Povos Indígenas no Brasil, São Paulo, 16 jan. 2017. Disponível em: <https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/constituientes-de-1988-reafirmam-carater-permanente-dos-direitos-indigenas>. Acesso em: 19 abr. 2022.

GRAHAM, L. R. Citando Mario Juruna: imaginário linguístico e a transformação da voz indígena na imprensa brasileira. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 271-312, ago. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/mZZdVmwfB5fPYBNfpTFwmJC/>. Acesso em: 20 jan. 2023.

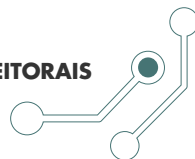
GUAJAJARA, S. Sônia Guajajara: “A gente não quer mais só visibilidade, agora quer disputar e ganhar eleição”. [Entrevista cedida ao] Rafael Duarte. Agência de reportagem Saiba Mais, [s. l.], 17 abr. 2022. Disponível em: <https://saibamais.jor.br/sonia-guajajara-a-gente-nao-quer-mais-so-visibilidade-agora-quer-disputar-e-ganhar-eleicao>. Acesso em: 20 abril 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo 2010*. IBGE, 2022. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>. Acesso em: 24 abr. 2022.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). Programa Povos Indígenas no Brasil, São Paulo, 16 jan. 2017. Disponível em: <https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/constituientes-de-1988-reafirmam-carater-permanente-dos-direitos-indigenas>. Acesso em: 19 abr. 2022.

KRENAK, A. Discurso de Ailton Krenak, em 4.9.1987, na Assembleia Constituinte, Brasília, Brasil. *GIS: gesto, imagem e som ; Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 421-422, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/gis/article/view/162846>. Acesso em: 11 fev. 2023.





LACERDA, R. F. *Os povos indígenas e a Constituinte: 1987-1988*. Brasília: CIMI, 2008.

MANCHINERI, T. Eleger indígenas é “mudar estrutura do Estado” a favor dos povos, diz liderança amazônica. [Entrevista cedida à] Anna Beatriz Anjos. *Agência Pública*, [s. l.], 14 abr. 2022. Disponível em: <https://apublica.org/2022/04/eleger-indigenas-e-mudar-estrutura-do-estado-a-favor-dos-povos-diz-lideranca-amazonica/>. Acesso em: 24 maio 2022.

MANDAGARÁ, Pedro. Inovação à terra: discurso de Ailton Krenak na Constituinte. Rio de Janeiro: Dantes Editora Biosfera, 2021. *E-book*. (Cadernos Selvagem). Disponível em: http://selvagemciclo.com.br/wp-content/uploads/2021/07/CADERNO27_CONSTITUINTE.pdf. Acesso em: 26 fev. 2022.

O ÍNDIO na Constituinte. *Porantim*, [s. l.], v. 8, n. 80, p. 6, out. 1985. Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=HemeroIndio&pagfis=4130>. Acesso em: 20 maio 2023.

PATAXÓ, A. Pré-candidato a deputado estadual, Cacique Aruã Pataxó fala sobre desafios e principais demandas para os povos indígenas na Bahia. [Entrevista cedida à] Andressa Franco. *Revista Afirmativa*, Bahia, 27 abr. 2022. Disponível em: <https://revistaafirmativa.com.br/pre-candidato-a-deputado-estadual-cacique-arua-pataxo-fala-sobre-desafios-e-principais-demandas-para-os-povos-indigenas-na-bahia/>. Acesso em: 20 maio 2022.

PATAXÓ, N. Relatando utopias: o movimento indígena no Brasil narrado pelos protagonistas. In: BRIGHENTI, C. A.; HECK, E. D. (org.). *O movimento indígena no Brasil: da tutela ao protagonismo (1974-1988)*. Foz do Iguaçu: Edunila, 2021. p. 70-87. *E-book*. Disponível em: https://portal.unila.edu.br/editora/livros/e-books/movimento_indigena.pdf. Acesso em: 26 mar. 2022.

POLÍTICA indigenista é debatida em Goiânia. *Porantim*, [s. l.], v. 8, n. 77-78, p. 5-6, jul./ago. 1985. Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=HemeroIndio&pagfis=4093>. Acesso em: 23 maio 2023.





RIBEIRO, P. S. dos S.; SOUZA, C. A. da S.; GOMES, I. M. M.; ASSIS, E. C. O financiamento de campanha dos vereadores: uma análise comparativa da composição das receitas dos parlamentares eleitos nas regiões, norte, nordeste e centro-oeste nas eleições 2012. *In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS*, 37., 2013, Águas de Lindoia. *Anais [...]*. Águas de Lindoia: ANPOCS, 2013. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/37-encontro-anual-da-anpocs/st/st16/8493-o-financiamento-de-campanha-dos-vereadores-indigenas-brasileiros-em-foco-uma-analise-comparativa-da-composicao-das-receitas-dos-parlamentares-eleitos-nas-regioes-norte-nordeste-e-centro-oeste-nas-eleicoes-2012>. Acesso em: 26 maio 2022.

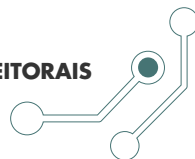
SABOIA, J. C. Constituintes de 1988 reafirmam caráter permanente dos direitos indígenas. [Entrevista cedida ao] Instituto Socioambiental (ISA). Programa Povos Indígenas no Brasil, São Paulo, 16 jan. 2017. Disponível em: <https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/constituientes-de-1988-reafirmam-carater-permanente-dos-direitos-indigenas>. Acesso em: 19 abr. 2022.

SAMPAIO, C. No Acampamento Terra Livre, Lula fala sobre criação de ministério indígena se for eleito. *Brasil de Fato*, Brasília, 12 abr. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/04/12/no-acampamento-terra-livre-lula-fala-sobre-criacao-de-ministerio-indigena-se-for-eleito>. Acesso em: 19 abr. 2022.

SCOFIELD, L. Indígenas se articulam para formar bancada indígena no Congresso e parlamentos estaduais. *Agência Pública*, [s. l.], 12 abr. 2022. Disponível em: <https://apublica.org/2022/04/indigenas-se-articulam-para-formar-bancada-indigena-no-congresso-e-parlamentos-estaduais/>. Acesso em: 5 maio 2022.

SEIXAS, L. C. S. Constituintes de 1988 reafirmam caráter permanente dos direitos indígenas. [Entrevista cedida ao] *Instituto Socioambiental (ISA)*. Programa Povos Indígenas no Brasil, São Paulo, 16 jan. 2017. Disponível em: <https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/constituientes-de-1988-reafirmam-carater-permanente-dos-direitos-indigenas>. Acesso em: 19 abr. 2022.





SOUZA, C. A. da S.; SANTOS, N. S. dos; FIALHO, L. M. A participação de candidatos indígenas na política local: uma análise socioespacial das candidaturas no território brasileiro. *In: CONGRESSO LATINOAMERICANO DE CIENCIA POLÍTICA*, 10., 2019, Monterrey. *Anais [...]*. Monterrey: Asociación Latinoamericana de Ciencia Política, 2019. Disponível em: <https://alacip.org/cong19/127-dasilva-19.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2022.

TOCANTINS. Tribunal Regional Eleitoral. *Inclusão sociopolítica dos povos indígenas*. Palmas: Tribunal Regional Eleitoral, 2022. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/o-TRE-escola-judiciaria-eleitoral/inclusao-sociopolitica-dos-povos-indigenas>. Acesso em: 20 maio 2022.

VELECI, N. N. Supressão do voto indígena e a bancada do cocar em 2022. *Exame, [s. l.]*, 3 maio 2022. Disponível em: <https://exame.com/bussola/supressao-do-voto-indigena-e-a-bancada-do-cocar-em-2022/>. Acesso em: 13 abr. 2023.

Como citar este artigo:

BRAGA, Maria do Socorro Sousa; TAVARES, Jussara da Silva. Candidaturas indígenas nos Legislativos estaduais e federal brasileiros, de 2014 a 2022. *Estudos Eleitorais*, Brasília, DF, v. 17. n. 2, p. 44-79, jul./dez. 2023.

